

CONTRATO Nº 019 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA ATAN – AGÊNCIA
DETURISMO ANHANGUERA LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.030.768/0001-39, com sede na Avenida 85, nº 50, sala 02, Crystal Plaza Hotel, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **MARGARETH LANE MELO CUSTÓDIO**, portadora do CPF nº 463.146.011-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº 201710892000453, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, HOSPEDAGENS E TRASLADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, DE SEUS MEMBROS, SERVIDORES, CONVIDADOS E TERCEIROS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 003/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens e traslados, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de seus membros, servidores, convidados e terceiros.

Parágrafo 2º - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2017 e seus anexos, à Nota de Empenho, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no Município de Goiânia/GO, integrado às companhias aéreas e Hóteis, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

Execução de reserva automatizada, e emissão de seu comprovante;
Emissão de bilhetes automatizados;
Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
Consulta e frequência de voos e equipamentos;
Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
Impressão de consultas formuladas;
Alteração/remarcação de bilhetes;
Combinação de tarifa;
Hospedagens com alimentação; e
Traslados.

b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência ou preposto, no Município de Goiânia/GO, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a” deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para o contratante plantão de telefones fixos e celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens;

c) Prestar assessoramento para definição de melhor hospedagem, roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

e) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e dos Hotéis; e

f) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e dos Hotéis com descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

Parágrafo 1º - Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

Parágrafo 3º - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

Parágrafo 4º - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo 5º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

Parágrafo 6º - Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;

Parágrafo 7º - Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

Parágrafo 8º - Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

Parágrafo 9º - Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

Parágrafo 10º - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo 11º - Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

Parágrafo 12º - Realizar pesquisas nas companhias aéreas e hotéis, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens e hospedagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

Parágrafo 13º - Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

Parágrafo 14º - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.

Parágrafo 15º - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

Parágrafo 1º - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;



Parágrafo 2º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações;

Parágrafo 3º - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

Parágrafo 4º - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

Parágrafo 5º - Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Parágrafo 6º - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

Parágrafo 7º - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

Parágrafo 18 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

Parágrafo 9º - Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

Parágrafo 10º - Atender todas as requisições de emissão de E-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;

Parágrafo 11º - Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este órgão, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

Parágrafo 12º - Receber os informativos sobre não utilização de bilhetes de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

Parágrafo 13º - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;

Parágrafo 14º - Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

Parágrafo 15º - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Defensoria Pública do Estado de Goiás solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

Parágrafo 16º - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à Defensoria Pública as inclusões e/ou exclusões;

Parágrafo 17º - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

Parágrafo 18º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 19º - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Estado de Goiás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 20º - Atender prontamente todas as solicitações da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 21º - Comunicar à DPE, por escrito, qualquer anormalidade em caráter de urgência e prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo 22º - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Parágrafo 23º - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

Parágrafo 24º - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.



Parágrafo 2º – Das solicitações de serviço:

- a) os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Gestor do Contrato que será um servidor designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, através de Portaria;
- b) as solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- c) em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- d) a classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida na solicitação pela CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;
- f) os serviços solicitados (e-tickets, reservas em hotéis, etc.) deverão ser entregues na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, ou então, encaminhados eletronicamente para o e-mail do Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – Das passagens aéreas

A CONTRATADA deverá:

- a) fornecer bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide - PTA, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- b) incluir no serviço de fornecimento de passagens e reservas, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- c) providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- d) realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- e) prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- f) oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

Parágrafo 4º - Das hospedagens/alimentação

A CONTRATADA deverá:

- a) fazer reserva de hospedagem em hotéis nacionais e internacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- b) a hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem;
- c) realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo 5º – Dos traslados

A CONTRATADA deverá:

- a) realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo ser por meio de serviços de táxi, locação de veículos ou “transfers”.

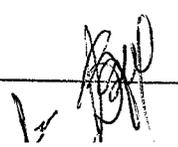
Parágrafo 6º - Durante a prestação dos serviços deverá ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo IV do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 272.362,16 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

1. Planilha de custos estimados para Defensores/servidores da DPE :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM DESCONTO (R\$)
01	PASSAGENS ÁREAS NACIONAIS	R\$76.800,00	2,70%	R\$74.726,40
02	PASSAGENS ÁREAS INTERNACIONAIS	R\$18.000,00	2,70%	R\$17.514,00
03	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO	R\$96.120,00	2,70%	R\$93.524,76
04	TRASLADO	R\$25.000,00	2,70%	R\$24.325,00
TOTAL		R\$215.920,00	TOTAL	R\$210.090,16



2. Planilha de custos estimados para Convidados e Terceiros a serviço da DPE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL COM DESCONTO (R\$)
01	PASSAGENS ÁREAS NACIONAIS	R\$32.000,00	2,70%	R\$31.136,00
02	PASSAGENS ÁREAS INTERNACIONAIS	R\$10.000,00	2,70%	R\$9.730,00
03	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO	R\$18.000,00	2,70%	R\$17.514,00
04	TRASLADO	R\$4.000,00	2,70%	R\$3.892,00
TOTAL		R\$64.200,00	TOTAL	R\$62.272,00

Parágrafo 2º - A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o desconto de **2,70% (dois vírgula setenta por cento)** que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2017.12.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 2017.1201.007-00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160 e 00161, datadas de 17/10/2017, emitida pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor a ser designado através de Portaria pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar na Gerência de

Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ), expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 2º** e das demais cominações legais, inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 5º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 6º - Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº



8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 17 de outubro de 2017.

Lucia Silva Gomes Moreira
LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Margareth Lane-Melo Custódio
MARGARETH LANE-MELO CUSTÓDIO
ATAN – Agência de Turismo Anhanguera Ltda-ME

TESTEMUNHAS

1. *Stabellia mandão Soares* CPF Nº 716.017.591-34
2. *Marcelo Graiceno Soares* CPF Nº 006.485.371-37